



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 6.594 DE 11 DE MARÇO DE 2014

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o artigo 682º, da Lei nº. 1.440 de 26 de Dezembro de 2001 – Código Tributário Municipal, que dispõe sobre SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS;

Considerando o artigo 686º, da Lei nº. 1.440 de 26 de Dezembro de 2001 – Código Tributário Municipal, que dispõe sobre serviços públicos não compulsórios pertinentes a uso de próprios municipais;

Considerando o artigo 687º, da Lei nº. 1.440 de 26 de Dezembro de 2001 – Código Tributário Municipal, que dispõe sobre serviços públicos não compulsórios pertinentes a serviços diversos:

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o valores dos serviços públicos não compulsórios pertinente a USO PROPRIOS MUNICIPAIS: ITEM I, II, III – conforme em anexo do Código Tributário Municipal, TABELA XXIII, segue abaixo:

1	Quadras poliesportivas	Valor (UFM)
1.1	Para shows e eventos p/ hora	1,500
1.2	Período diurno, jogo ou treino p/ hora	0,400
1.3	Período noturno, jogo ou treino p/ hora	0,700
2	Estádio Municipal (Andradão), Centro de Eventos (Facia) e Cinema Municipal	
2.1	Eventos com shows, pôr dia ou fração	22,500
2.2	Eventos sem shows, pôr dia ou fração	7,400
2.3	Eventos no cinema municipal, pôr hora	2,500
3	Terminal Rodoviário	
3.1	Embarque no terminal	0,036

Obs.: Valor de Referencia UFM: R\$ 27,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 2º - Fica autorizado os valores dos serviços públicos não compulsórios pertinentes a SERVIÇOS DIVERSOS: ITEM II – Fornecimento de Equipamentos e Implementos, conforme anexo no Código Tributário Municipal, TABELA XXIV, segue abaixo:

2	Fornecimento de Equipamentos e Implementos	Valor (UFM)
2.1	Motoniveladora p/ hora	6,000
2.2	Pá Carregadeira p/ hora	5,000
2.3	Retro Escavadeira p/ hora	5,000
2.4	Esteira p/ hora	5,000
2.5	Trator pneu p/ hora	2,000
2.6	Caminhão de terra truck p/ viagem (10.0m3)	3,000
2.7	Caminhão de terra toco p/ viagem (6.00m3)	2,250
2.8	Caminhão pipa (água potável) p/ viagem	2,500
2.9	Caminhão pipa (água) p/ viagem	1,500
2.10	Caminhão limpa fossa na cidade	0,800
2.11	Caminhão limpa fossa, Patrimônio Nossa Senhora Aparecida	3,000
2.12	Desentupimento de Esgoto domiciliar (interno)	0,800
2.13	Desentupimento de Esgoto domiciliar c/ escavação	4,000
2.14	Ônibus grande p/ km rodado	0,180
2.15	Retirada de Entulho (caminhão e maquina p/ viagem)	2,500
2.16	Caminhão caçamba toco p/ hora	2,000
2.17	Caminhão caçamba truck p/ hora	2,500
2.18	Capina de terrenos baldios p/ M2	0,013
2.19	Roçagem de terrenos baldios c/ trator p/ M2	0,015
2.20	Roçagem de terrenos baldios c/ foice e trator p/lote M2	0,017
2.21	Corte ou poda de Arvores	2,500

Obs.: Valor de Referencia UFM: R\$ 27,90

Art. 3º - Caberá ao Departamento de Tributação, a emissão da guia e recolhimento das taxas relacionadas na tabela acima e ao Departamento de Frotas quanto ao deslocamento e fiscalização dos veículos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 6.588, de 28 de fevereiro de 2014.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 11 de março de 2014, 71º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL